



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Nº. 54/2023)

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE IRECÊ – SINDIAGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica desafetada sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a lotear e doar, parte do imóvel localizada no bairro Ginásio de Esportes, loteamento Galvão Dourado, de coordenadas UTM N=8.749.606,92m e E=188.022,43m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 113°52'43" e distância de 17,00m, confrontando com terras de Avenida nosso Senhor Dos Passos, até atingir o ponto PT02, de coordenadas N 8.749.600,04m e E 188.037,98m; deste segue com azimute de 205°03'03" e distância de 30,11m, confrontando com terras de igreja Batista Esperança em Cristo de Irecê, até atingir o ponto PT03, de coordenadas N 8.749.572,76m e E 188.025,23m; deste segue com azimute de 296°09'50" e distância de 17,00m, confrontando com terras de área desafetada, até atingir o ponto PT04, de coordenadas N 8.749.580,26m e E 188.009,97m; deste segue com azimute de 25°03'03" e distância de 29,43m, confrontando com terras de AACSI, até atingir o ponto PT01, de coordenadas N 8.749.606,92m e E 188.022,43m, onde teve início a descrição deste perímetro em favor do Município de Irecê, conforme croqui anexo ao presente projeto de lei.

Parágrafo Único. A doação de que trata o caput será em favor da Associação do Sindicato Comunitários de Saúde de Irecê, inscrita no CNPJ nº. 21.819.287/0001-56.

Art. 2º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

Art. 3º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

Art. 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício